Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 143/2021	**Empresa: CBRS S/A**	**Validade: 11/10/2023**
Data da Licença: 11/10/2021		
CNPJ: 56.228.356/0001-31	**Publicação no D.O.M. 11 /10/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Tarcilo Vieira de Melo, nº 3.470, Bairro: Mirante, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000		
LICENÇA IMPLANTAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, **de Bom Jesus da Lapa- BA,** fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 191-2021/LI-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **Licença Implantação**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **CBRS S/A**, inscrita no CNPJ nº 56.228.356/0001-31, com sede na Avenida Tarcilo Vieira de Melo, nº 3.470 Bairro - Mirante, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP: 47.600-000, para **implantação do Centro de Distribuição de Bebidas (CDD)** em uma área prevista de 36.817,60m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes**: I -** Cumprir com o RCE apresentado; **II -** Fornecer aos funcionários EPI´s (Equipamento de Proteção Individual), adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório seu uso; **III –** O descarte dos resíduos sólidos (entulhos) deverá ser definido por esta secretaria; **IV -** Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima (bloco, areia, brita); Prazo: 30 dias**; V -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1, 5m às margens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta Licença, com data de validade da mesma. **Art. 2° -** Fica aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Centro de Distribuição de Bebidas da Ambev. **Art. 3°. -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021